



SETEC - Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO N°

PLANO SETEC DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

PLANO PÉROLA

CLÁUSULA 1ª – DAS PARTES

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, de um lado _____, portador da cédula de identidade n° _____, CPF _____, residente _____,

_____ doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA, SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal da Prefeitura de Campinas, estabelecida na Praça Voluntários de 32, s/n°, Bairro Ponte Preta, Campinas - SP, inscrita no CNPJ sob o n°. 49.413.800/0001-23, operando o **PLANO SETEC DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA**, prestando os serviços através de meios de execução próprios, neste ato representado na forma de seus constitutivos, tem entre si, justo e livremente contratado o seguinte:

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO DE CONTRATO

2.1 – A **Contratada** se obriga a colocar à disposição do(a) **Contratante**, por ocasião de óbito do titular e/ou seus dependentes/agregados devidamente listados na ficha de inscrição, assistência funerária e homenagens póstumas na forma e condições estipuladas neste contrato.

Cláusula 3ª – Da Ficha de Adesão

3.1 – A Ficha de Adesão é peça integrante deste instrumento, devendo obrigatoriamente acompanhá-lo, sendo de inteira responsabilidade do (a) **CONTRATANTE** a indicação dos Beneficiários e/ou Agregados, no ato da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA 4ª – DOS BENEFÍCIOS

4.1 - A **Contratada disponibilizará ao (a) CONTRATANTE** e seus dependentes/agregados:

4.1.1 - Urna tipo 04 PÉROLA ou equivalente (urna mortuária sextavada, forrada internamente com material biodegradável, com babado em renda, visor ¼, com duas alças varão “douradas”, forrada internamente em material biodegradável branco, com babado e sobrebabado em renda, travesseiro solto, acabamento externo “sombreado”, na cor castanha ou mogno em verniz de alto brilho)

4.1.2 **Urnas especiais podendo ser: Medidas Especiais, Comprida, Zincada de acordo com a necessidade do evento;** a) - Atendimento personalizado 24 horas no Serviço Funerário por Agentes Funerários Especializados da SETEC; b) - Câmara ardente; c) - Sala de velório Standard – no Município de Campinas, caso seja velório fora, somente será coberto dentro dos valores cobrados nos cemitérios municipais de Campinas; d) - Cerimônia religiosa (opcional); e) - Auto-fúnebre (**remoção do corpo dentro do Município**) por motoristas especializados da SETEC; f) - Atendentes Funerários especializados da SETEC para ornamentação da urna; g) - Ornamentação da urna mortuária com flores naturais da época, ou com flores artificiais, ou com edredons, etc. (de acordo com a escolha da família); h) - Registro de óbito; i) - Coroa de flores **grande + 01(um) arranjo de flor grande**; j) - Necrologia (notícia em jornal); k) - Necromaquiagem l) - Formolização simples; m) - Fundo impermeável; n) - Véu de renda; o) - Quatro velas (naturais ou artificiais) (**opcional – de acordo com a escolha da família**); p) - Terço (opcional); q) - Taxa de sepultamento; r) - Translado não superior a **300 km, rodados, contando ida e volta**; s) - Serviço de S.V.O. (Serviço de Verificação de Óbitos) dentro do município de Campinas; t) - Orientação e ajuda quando da liberação de casos de I.M.L. - Instituto Médico Legal (quando necessário); u) - Cerimonial; v) - Transporte do representante da família até a SETEC para a oficialização do velório; w) - Orientação pós-morte aos familiares que será disponibilizada pelos seguintes meios: a) Via internet (e-mail); b) Via telefone (para orientações básicas/simples ou agendamento para atendimento pessoal na sede da SETEC - Administração do Plano), c) - Pessoalmente na sede da SETEC – Administração do Plano com agendamento.

4.1.3 Serviços não incluídos no Plano – A cobertura assegurada pelo Plano **não** inclui exumação, cremação, embalsamamento nacional e internacional, aquisição/locação de sepultura, construção de gavetas e jazigos e outros serviços que não estejam relacionados nas alíneas acima, sendo que este serão de total responsabilidade do (a) **CONTRATANTE** ou de sua família;

4.1.4 A cobertura do Plano é a nível nacional, sendo que no caso do traslado, ultrapassando os limites estipulados, será cobrado o excesso da quilometragem, de acordo com a Tabela do Serviço Funerário da SETEC, acrescido de eventual (is) despesas, tais como: pedágio, hospedagem, refeição, etc.

4.1.5 – Nos casos em que o funeral for executado pelo Plano SETEC de Assistência Funerária e o velório venha a ocorrer fora do município de Campinas/SP, o valor da cobertura para eventual reembolso da taxa de velório será de acordo com a quantia despendida, limitando aos valores praticados nos cemitérios municipais de Campinas.

CLÁUSULA 5ª – DO TITULAR E DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Considera-se Titular ou Aderente, qualquer cidadão (ã) a partir de 18 anos até 70 anos de idade, ou menor legalmente emancipado, que mediante a assinatura da Ficha de Adesão, torna-se responsável civil e criminalmente pelo pagamento dos encargos oriundos do contrato.

5.2- Os serviços previstos por este contrato englobam o TITULAR/ADERENTE e as pessoas por ele (a) relacionadas como agregadas, no limite máximo de até 10 (dez), podendo conter no Máximo **02(duas) pessoas com idade acima de 70 anos de idade**, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS, podendo ser:**

1) Cônjuge; ou companheiro (a); 2) Filhos, os menores tutelados ou curatelados desde que haja a guarda definitiva; 3) Pais do titular; 4) Pais do cônjuge ou companheiro (a); 5) Cônjuges dos filhos; 6) Irmãos; 7) Netos; 8) Tios (limitado ao número de até 02(dois)); 9) Avós; 10) Sobrinhos (até 18 anos de idade); 11) Até 02 (duas) pessoas sem vínculo familiar;

CLÁUSULA 6ª – CARÊNCIA

6.1 - A carência do plano para atendimento será de:

Morte Natural – 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato e pagamento da Taxa de Adesão, desde que esteja com as mensalidades de manutenção em dia;

Morte Acidental – 24 (vinte e quatro) horas, após o pagamento da Taxa de Adesão.

6.2 - Novos Agregados: Poderão ser incorporados ao plano sem novo período de carência, filhos ou netos decorrentes do nascimento, e/ou que tenha adquirido a guarda e desde que seja comunicado pelo titular, além de que, o grupo não esteja com número máximo de agregados, mediante apresentação da certidão de nascimento e/ou termo de guarda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

Parágrafo primeiro – Poderá, ser incluído novo agregado no lugar de um falecimento dentro das cláusulas contratuais, com carência de 180 dias;

Parágrafo segundo - No caso de genros e noras, haverá carência de 90 (noventa) dias, devendo neste caso o titular apresentar cópia de certidão de casamento e/ou termo firmado pelas 02(duas) partes com firmas reconhecidas, e a inclusão somente será aceita caso o grupo não esteja com o número máximo de agregados.

6.3 – O titular poderá fazer a exclusão e inclusão de agregados, somente pessoalmente na SETEC.

6.4 – Na hipótese de falecimento do titular, o **PLANO SETEC DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA** não se interrompe de forma alguma, sendo obrigação civil e criminal dos até então agregados, em até 30 dias regularizar a posição da nova titularidade, mediante a assinatura de novo contrato, obrigando-se a manter rigorosamente em dia os pagamentos mensais.

6.5 - Transmitido ao sucessor (novo titular) as mesmas obrigações do titular anterior, manterão inalterados os BENEFICIÁRIOS, independentemente do grau de parentesco com o (a) novo titular, podendo haver alteração dos beneficiários desde obedecidas as condições estabelecidas no presente contrato.

6.6 - No caso do (a) beneficiário (a) na ordem de sucessão legal e/ou judicial, se abster do direito e obrigação de continuar como novo titular do plano, este deverá indicar por escrito o (a) sucessor (a) seguinte, mediante manifestação de vontade de ambos, protocolar uma cópia do documento de manifestação, obrigatoriamente, junto ao **PLANO SETEC DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA**.

6.7 – Estes procedimentos se repetirão sempre que houver o falecimento do titular.

CLÁUSULA 7ª - DA TAXA DE ADESÃO, MENSALIDADE E FORMA DE PAGAMENTO.

7.1 - Pelos serviços ora oferecidos, o titular pagará a CONTRATADA, a título de **taxa de adesão** ao plano ora apresentado, a importância de: R\$ _____ (_____). Tratando-se de contratação feita por telefone ou via internet, é indispensável assinatura formal ou individual do contrato pelo titular, mediante apresentação de documentos de identificação RG e CPF.

7.2 - Sem prejuízo do previsto no Subitem 7.1 da presente cláusula, o titular pagará mensalmente uma taxa de manutenção, no importe de: R\$ _____ (_____).

7.3 - O Pagamento da taxa de manutenção referida no Subitem 7.2, da presente cláusula, poderá ser feito através de:

1) Rede bancária; 2) Débito automático no Banco do Brasil. 3) Cartão de Crédito ou de Débito; 4) Convênios com empresas que descontem na folha de pagamento; 5) Outros meios a critério da Diretoria da SETEC.

CLÁUSULA 8ª – DO REAJUSTE DA TAXA DE ADESÃO E MANUTENÇÃO

8.1 - A mensalidade (taxa de manutenção) será reajustada a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato de adesão, até o limite dos percentuais de reajuste aplicados na tabela do Serviço Funerário Municipal, no ano do respectivo reajuste.

CLÁUSULA 9ª – DA SUSPENSÃO OU PERDA DO DIREITO DA UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

9.1 – Fica facultado a contratada o direito de suspender automaticamente os serviços objeto deste contrato, no caso de falta de pagamento de 03 (três) ou mais parcelas consecutivas ou não do Contrato, vinculando a prestação dos serviços objeto do presente contrato à quitação de todos e quaisquer débitos eventualmente existentes.

CLÁUSULA 10ª – DO REEMBOLSO

10.1 – No caso de falecimento do titular ou de qualquer um de seus dependentes/agregados fora do município de Campinas ficam cientes que antes de tomar qualquer providência deverão entrar em contato com a SETEC através do Serviço Funerário, para informar do ocorrido e obter informações sobre o atendimento ou não.

10.2 - Nos casos de falecimento e sepultamento fora do Município de Campinas em que os serviços funerários não forem prestados pela SETEC caberá ao **Plano SETEC de Assistência Funerária** proceder ao reembolso do valor efetivamente despendido pelo **Contratante**, limitando-se à importância de até **50 (cinquenta)** vezes do valor da mensalidade cobrada no dia do falecimento.

10.3 - O pedido de reembolso somente poderá ser realizado pelo **Contratante** do plano, mediante requerimento protocolado na SETEC, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivo da data do óbito e instruído com os seguintes documentos:

- Certidão de óbito;
- Originais ou cópias autenticadas das notas fiscais comprobatórias das despesas do funeral;

10.4 - O reembolso será pago em parcela única e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a SETEC considere a documentação correta e completa.

10.5 – No caso do falecido ser o titular do plano este benefício poderá ser solicitado pelo responsável que assumir a titularidade do referido plano.

10.6 - Não terá direito a reembolso o (a) titular e/ou agregados que usufruírem de outros Planos em caso de falecimento, e/ ou sepultamento dentro do Município de Campinas ou em qualquer das hipóteses caso não esteja em dia com o pagamento das mensalidades.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

11.1 – Agir com veracidade e exatidão nas informações inseridas na Ficha de Inscrição, respondendo pelas mesmas civil e criminalmente;

11.2 - Manter rigorosamente em dia o pagamento das mensalidades

11.3 – Manter atualizado junto ao cadastro do Plano, as informações de endereço, telefone e e-mail, devendo no caso de alterações comunicarem imediatamente e pessoalmente na Administração da SETEC.

CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições:

12.1.1 – Pelo(a) **Contratante** desde que não tenha utilizado os benefícios do “**PLANO SETEC DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA**”, oriundos deste contrato e mediante a notificação da contratada com antecedência de 30 (trinta) dias.

12.1.2 – Não haverá a rescisão contratual fora ou no período previsto no item 13.1, caso o titular e/ou dependentes/beneficiários da Contratante tenha utilizado os benefícios do “**PLANO SETEC DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA**”, exceto seja indenizado de uma só vez o valor total ou a diferença referente o benefício utilizado e não coberto pelo pagamento das mensalidades, conforme nota de serviço expedido pelo Serviço Funerário Municipal da SETEC.

12.1.3 – Pela CONTRATADA no caso de falta de pagamento de 05 (cinco) parcelas consecutivas ou não da taxa de administração (mensalidades), sem prejuízo da cobrança da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, correção monetária, juros de mora de 1% a.m e honorários advocatícios de 20% do valor da dívida, no caso da necessidade da medida judicial.

12.1.4 - A rescisão do presente contrato não dá ensejo a qualquer devolução da quantia pagas pelo **Contratante à Contratada** seja a que título for.

CLÁUSULA 13ª – DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente contrato é firmado por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente instrumento, renovando-se automaticamente, caso nenhuma das partes se manifeste ao contrário.

CLÁUSULA 14ª – INADIMPLÊNCIA

14.1 – No caso de mora ou inadimplência por parte do(a) CONTRATANTE será cobrada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, correção monetária, juros de mora de 1% a.m e honorários advocatícios de 20% do valor da dívida, no caso da necessidade da medida judicial.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Campinas – SP para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem em perfeito acordo, em tudo quanto neste contrato foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo, assinando-o na constância de 02 (duas) testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor.

Campinas, _____ de _____ de 201____.

SETEC - Serviços Técnicos Gerais

Contratante – Titular

TESTEMINHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: